

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO
SANGÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na av. das universidades, 325, cidade universitária pedra branca, município de Palhoça – SC, CEP 88.137-315, inscrita no CNPJ sob nº 78.515.210/0001-00, neste ato representada por sua Sócio Administrador **RAMOM BERTOTTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 02/07/1985, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 053.XXX.069-54, vem, respeitosamente, amparada pelo art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**Nossas
Marcas:**



I. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O referido certame prevê impugnação, especificamente no tópico 25.1 do edital, em até 03 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura do certame, ou seja, se a sessão de lances está marcada para o dia 12 de setembro de 2024, a impugnação poderá ser apresentada até o dia 09 de setembro de 2024, desta forma, estando a presente impugnação tempestiva.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

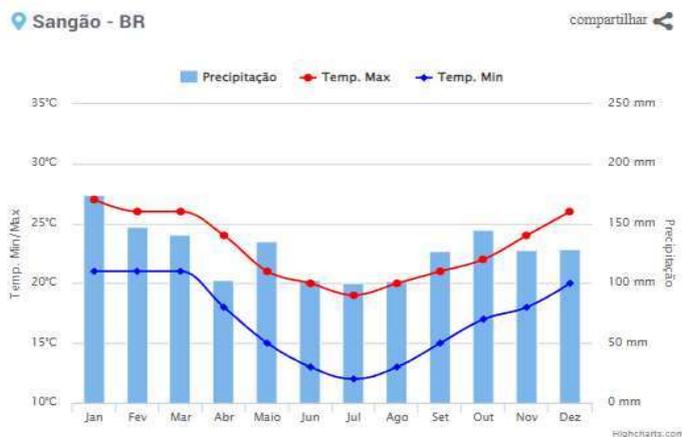
II.1. Da Exigência de Volume de Amostra de Sangue para as Tiras Reagentes

O edital supracitado estabelece, no item 119, que as tiras de glicose devem reagir com um volume mínimo de 0,6 microlitros de sangue. Contudo, é importante destacar que uma gota convencional de sangue possui em torno de 50 microlitros, enquanto uma microgota possui aproximadamente 15 microlitros. Mesmo considerando uma redução extrema, uma gota de 1 microlitro seria obtida com facilidade.

A exigência de 0,6 microlitros limita desnecessariamente a quantidade de dispositivos disponíveis no mercado, aumentando os custos e dificultando a aquisição. Uma diferença de 0,1 microlitros (entre 0,6 e 0,7 microlitros) é insignificante e seria impossível de ser distinguida a olho nu. Portanto, sugerimos a modificação desse requisito para que o volume de amostra de sangue exigido seja de até 0,7 microlitros, ampliando assim a gama de aparelhos elegíveis para participação no certame, o que beneficiará a Administração com melhores condições comerciais.

II.2. Da Temperatura de Operação dos Glicosímetros

A exigência de que os glicosímetros operem em temperatura mínima de 5°C não se mostra justificável frente às condições climáticas da cidade de Sangão, visto que as médias de temperatura da região são predominantemente elevadas, raramente atingindo o patamar de 5°C, mesmo nos meses mais frios, verifica-se:



Os dados apresentados representam o comportamento da chuva e da temperatura ao longo do ano. As médias climatológicas são valores calculados a partir de um série de dados de 30 anos observados. É possível identificar as épocas mais chuvosas/secas e quentes/frias de uma região.

Mês	Mínima (°C)	Máxima (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	21*	27*	174
Fevereiro	21*	26*	147
Março	21*	26*	141
Abril	18*	24*	103
Maio	15*	21*	135
Junho	13*	20*	103
Julho	12*	19*	100
Agosto	13*	20*	102
Setembro	15*	21*	127
Outubro	17*	22*	145
Novembro	18*	24*	128
Dezembro	20*	26*	129

Adicionalmente, é importante ressaltar que os glicosímetros são tipicamente utilizados em ambientes internos e controlados, como hospitais, clínicas e residências. Nessas condições, a temperatura ambiente é mantida dentro de uma faixa adequada para o conforto humano, o que torna a exigência de funcionamento em temperatura tão baixa, dispensável.

Assim, requer-se que o parâmetro de temperatura mínima seja alterado de 5°C para 10°C, uma vez que essa mudança é plenamente compatível com as condições de uso dos aparelhos na localidade, sem comprometer a qualidade ou o desempenho dos glicosímetros.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) Que o edital seja alterado para permitir a participação de tiras de glicose que requeiram um volume de amostra de até 0,7 microlitros de sangue, em vez dos atuais 0,6 microlitros, de modo a ampliar o número de dispositivos aptos a participar do certame, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos para a Administração.
- b) Que seja revisada a exigência de funcionamento dos glicosímetros em temperatura mínima de 5°C, ajustando-a para 10°C, considerando as condições climáticas típicas da cidade de Sangão e o fato de que esses dispositivos são utilizados em ambientes internos e controlados. Tal alteração não prejudicará a funcionalidade dos aparelhos e garantirá a adequação dos requisitos às condições reais de uso.
- c) Que, em caráter liminar, seja determinada a suspensão do processo licitatório até que as correções acima mencionadas sejam devidamente realizadas, de modo a evitar prejuízos à competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- d) Que sejam deferidos todos os demais pedidos necessários à plena regularização do certame, com a inclusão de cláusulas que contemplem as modificações solicitadas, garantindo a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 03 de setembro de 2024.

RAMOM
BERTOTTI:053
57006954

Assinado digitalmente por RAMOM
BERTOTTI:05357006954
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=05635616000152,
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=
RAMOM BERTOTTI:05357006954
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 11:50:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3